

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 6 de outubro de 2021 Ata N.º 21

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de
Monsaraz
Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de
Fátima Janes Quintas, e os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel
Martins Berjano Nunes.
Não compareceu a Senhora Vereadora, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates
Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão
No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal,
José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Justificação de falta
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de que a Senhora Vereadora,
Marta Sofia da Silva Chilrito Prates informou que não poderia comparecer à presente reunião por motivos de saúde
Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar
justificada a referida falta
Aprovação das Atas de Reuniões Anteriores
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do
artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das
Autarquias Locais, colocou à aprovação dos membros presentes as atas das reuniões da Câmara Municipal realizadas
Autarquias Locais, colocou à aprovação dos membros presentes as atas das reuniões da Câmara Municipal realizadas nos dias 11 de agosto, 8 e 22 de setembro, todas elas do ano de 2021.
nos dias 11 de agosto, 8 e 22 de setembro, todas elas do ano de 2021
nos dias 11 de agosto, 8 e 22 de setembro, todas elas do ano de 2021
nos dias 11 de agosto, 8 e 22 de setembro, todas elas do ano de 2021
nos dias 11 de agosto, 8 e 22 de setembro, todas elas do ano de 2021
nos dias 11 de agosto, 8 e 22 de setembro, todas elas do ano de 2021



Câmara Municipal

janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo
Paixão Calixto, em virtude de não ter estado presente na reunião a que a mesma se refere.
A ata da reunião ordinária ocorrida em 22 de setembro de 2021 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros
presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de
janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo
Não participou na discussão e votação da referida ata o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel
Paixão Calixto, em virtude de não ter estado presente na reunião a que a mesma se refere.
Última reunião da Câmara Municipal do mandato 2017/2021
Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para deixar uma palavra de
reconhecimento para todas equipas autárquicas que o acompanharam desde o ano de 2005 até ao presente, como
Vice-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. Deixou, ainda, uma palavra de
agradecimento a todos os trabalhadores municipais que tornaram possível o cumprimento desta missão pública. Por
fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deixou votos de sucesso para os novos eleitos em todos os órgãos
autárquicos porque tal será sinónimo de sucesso para o concelho de Reguengos de Monsaraz
O Executivo Municipal tomou conhecimento.
e Executive Manierpar terrior commente.
Apresentação do livro "Manual para a Intervenção Social – Da Teoria à Ação"
Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que
decorreu no dia 30 de setembro de 2021, no Auditório da Biblioteca Municipal, a sessão de apresentação do livro
"Manual para a Intervenção Social - Da Teoria á Ação", obra coordenada por Joaquim Fialho. Informou, ainda, a
Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que esta obra tem o capítulo XIV dedicado às políticas sociais do
Município de Reguengos de Monsaraz, intitulando-se "Políticas Sociais de proximidade do Município de Reguengos de
Monsaraz"
O Executivo Municipal tomou conhecimento
C Excessive manieral terror control mento
Baja TT – Capital do Vinhos de Portugal
Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para se

congratular pela forma como decorreu a edição de 2021 da Baja TT – Capital dos Vinhos de Portugal, que decorreu em Reguengos de Monsaraz entre os dias 1 a 3 de outubro. O Senhor Vereador deixou, ainda, uma palavra de reconhecimento pela organização irrepreensivel da Seção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense. Por



Câmara Municipal

fim, deixou outra palavra de reconhecimento para os excelentes resultados alcançados pelos pilotos reguenguenses
nesta
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Última reunião da Câmara Municipal do mandato 2017/2021
Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para
demonstrar a eterna gratidão aos Reguenguenses por lhe terem dado a honra de os poder servir durante estes quatro
anos do mandato autárquico que agora termina. Referiu, ainda, sair com a tranquilidade de que tudo fez para
desempenhar o melhor possível a sua missão e as tarefas que lhe foram confiadas, acrescentando ter dado o que tinha
e o que não tinha para superar todos os desafios que lhe foram colocados. Agradeceu, em seguida, aos funcionários
do Município pela disponibilidade sempre demonstrada, especialmente num período super exigente de pandemia que
levou a pedir o máximo a todos. Por fim, o Senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis desejou um
mandato tranquilo ao novo executivo e que o mesmo tudo faça em prol do nosso povo na consciência do carácter
extraordinário que é abraçar estas funções, desejando, por fim, que Deus nos acompanhe a todos
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Apresentação do livro "Genealogias reguenguenses"
Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que
decorreu no dia 5 de outubro de 2021, no Auditório da Biblioteca Municipal, a apresentação do livro "Genealogias
reguengenses", do Professor Jacinto Palma
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Inauguração da instalação CROMLECH
Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para
informar que no dia 5 de outubro de 2021 procedeu-se á inauguração da instalação CROMLECH, da autoria de Jorge
Humberto e de Maria João Ramos, integrado no projeto Erasmus+, apresentado pela rede EUbyLakes e denominado
Festival ArchiNature
O Executivo Municipal tomou conhecimento
ORDEM DO DIA
The state of the s

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico N.º 10/JUA-



Câmara Municipal

MAB/2021, datado de 24 de setembro de 2021, no qual foi aposto o seu Despacho da Senhora Vice-Presidente, datado de 24 de setembro de 2021, parecer com o teor que ora se transcreve:

"DIVISÃO JURÍDICA, DE AUDITORIA E DE FISCALIZAÇÃO PARECER JURÍDICO N.º 10/JUA-MAB/2021

Para Presidente da Câmara Municipal

CC Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos

De Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento

Assunto Ressarcimento de danos a terceiros:

Data Reguengos de Monsaraz, 24 de setembro de 2021.

I - Dos Factos

Através do requerimento com o registo de entrada no Sistema de Gestão Documental desta Autarquia, sob o n.º 3182/2021, de 02/08, o cidadão , contribuinte fiscal n.º , contribuinte fiscal n.º , residente na , veio solicitar ao Municipio de Reguengos de Monsaraz o ressarcimento dos prejuízos causados na viatura Renault – e alegadamente decorrentes do embate da roda traseira direita do referido veiculo no estrado da esplanada da "Pastelaria O Arado", em Reguengos de Monsaraz.

O respetivo requerimento inicial encontra-se instruído com a reprodução de quatro fotografias do local do alegado acidente e da viatura acidentada. Em 1 de setembro de 2021, o requerente veio apresentar o orçamento referente aos custos associados à reparação da viatura (substituição de dois pneus e alinhamento da direção), no valor total de 195,00 € (cento e noventa e cinco euros). O reclamante não apresentou o título de propriedade da viatura em causa.

Sobre o assunto, pronunciou-se, o Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, em síntese nos seguintes termos: relativamente à esplanada em causa, o serviço deu parecer positivo com a ressalva de a instalação não atrapalhar a circulação rodoviária.

Também, se pronunciou o Serviço de Fiscalização Municipal, comunicando o seguinte:

"Após a receção do Formulário de Mera Comunicação Prévia com prazo para análise da ocupação do espaço público, através de esplanada aberta, com estrado e floreira analisou-se o espaço pretendido para a referida ocupação no local — Rua da Igreja, n.º 3, em Reguengos de Monsaraz (Cafetaría o Arado). Concluindo-se, que no local para a instalação da referida esplanada não preenchia todos os requisitos no âmbito do Regulamento de Publicidade, Outra Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz, por se encontrar fora do espaço contíguo ao estabelecimento. No entanto, por existir uma alternativa no lado oposto ao estabelecimento, que não causava qualquer transtorno a transeuntes, automobilistas ou a moradores da referida rua propôs-se a atribuição do referido espaço em 16m², ocupando 12m², com estado 3 m² com floreira e um guarda-vento com 5 m², pelo periodo de sete meses a contar da data de 11 de abril de 2021, que teve despacho e parecer favorável. Mais se informou que a requerente deveria de proceder a todas as condições de segurança previstas no regulamento atrás descrito, para a referida instalação, apesar de ser uma via de sentido único. Quanto à situação do prejuízo da viatura, partindo do princípio que a esplanada se encontra devidamente licenciada, não é um obstáculo surpresa, encontrando-se fora da faixa de rodagem e com bastante distância da curva de acesso à Rua da Igreja, e sendo a mesma de sentido único. Também é de referir que na altura da instalação da esplanada, a mesma foi fiscalizada e encontrava-se com o seu espaço delimitado por floreiras."

De referir que não foi apresentado auto de ocorréncia emitido pela Guarda Nacional Republicana, atestando o sucedido.



Câmara Municipal

É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso em apreciação.

II - Do Direito:

A pretensão solicitada, insere-se nas normas da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Pessoas Coletivas Públicas, cujo regime se enquadra no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, estipulando o artigo 1.º, o seguinte: "A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial." Por sua vez, o n.º 2, do artigo 1.º, do respetivo diploma legal, dispõe que para efeitos do artigo anterior, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. Assim, quanto à responsabilidade da função administrativa, podemos individualizá-la em duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso em apreço se reporta a responsabilidade por factos ilícitos. Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, do respetivo diploma legal "Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrin jam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3, do artigo 7.º."

Neste seguimento, o n.º 3, do artigo 7.º, dispõe que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço." E acrescenta o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."

Sobre a culpa, determina o n.º 3, do artigo 10.º que "Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância." O que significa que a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma, que implica uma remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.



Câmara Municipal

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos:

- i) O facto que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;
- ii) A ilicitude nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou principios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- iii) A culpa o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilicitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- iv) O dano traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- v) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.
- vi) Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade cicivl extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso sub judice.

III - Do caso sub judice:

Assim e entrando na apreciação do caso em concreto, temos que segundo a descrição do requerente, os prejuizos na viatura em causa — veiculo Renault, foram causados pelo embate da roda traseira direita do referido veiculo no estrado da esplanada da "Pastelaria O Arado", em Reguengos de Monsaraz, quando circulava na Rua da Igreja, originando os seguintes danos: rebentamento do pneu traseiro direito.

De acordo com o teor da Informação produzida pelo Serviço de Trânsito e Mobilidade, o respetivo serviço deu parecer positivo à instalação da esplanada da "Pastelaria O Arado" com a ressalva de a mesma não atrapalhar a circulação rodoviária.

Mais, consta da Informação produzida pelo Serviço de Fiscalização Municipal que "quanto à situação do prejuízo da viatura, partindo do princípio que a esplanada se encontra devidamente licenciada, não é um obstáculo surpresa, encontrando-se fora da



Câmara Municipal

faixa de rodagem e com bastante distância da curva de acesso à Rua da Igreja, e sendo a mesma de sentido único. Também é de referir que na altura da instalação da esplanada, a mesma foi fiscalizada e encontrava-se com o seu espaço delimitado por floreiras."

Com efeito, conforme consta das aludidas informações dos serviços internos deste Municipio, bem como toda a prova carreada para o processo, é possível apurar que:

- A esplanada da "Pastelaria O Arado" foi licenciada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, em 12/04/2021;
- A referida esplanada ocupa a área total de 16 m², com um estrado de 12 m², uma floreira de 3 m² e um guarda-vento de 5 m²;
- A proprietária da esplanada foi informada de que devería proceder a todas as condições de segurança previstas no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz:
- A esplanada em apreço encontra-se fora da faixa de rodagem, distanciada da curva de acesso à Rua da Igreja, sendo a mesma de sentido único:
- Na altura da instalação da esplanada, a mesma foi fiscalizada e encontrava-se com o seu espaço delimitado por floreiras;
- No dia 31 de julho de 2021, o reclamante embateu com o pneu traseiro direito do veículo Renault, no estrado da esplanada em causa, quando circulava na Rua da Igreja, em Requengos de Monsaraz, originando o rebentamento do mesmo;
- O reclamante não chamou a autoridade policial ao local para participar o sinistro;
- O reclamante não apresentou o título de propriedade da viatura em causa;
- O reclamante não apresentou quai squer te stemunhas;
- O reclamante apresentou fotografías dos danos no pneu e do local do acidente.

Atendendo que, nos termos da lei, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a prática do facto ilícito e esta ser imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, não se vislumbra que haja praticado qualquer facto ilícito ou omitido qualquer dever de cuidado por parte do Município de Reguengos de Monsaraz que permita o reclamante fazer a imputação subjetiva do acidente. Tanto mais, que o requerente vem apenas afirmar que a "(...) que quem autoriza a solução (palanque metálico sem qualquer resguardo — pelo menos umas borrachinhas no canto...) como a que está instalada não mediu as consequências e a possibilidade de se repetirem situações como a que sucedeu (...)", facto que, salvo melhor opinião, não basta para responsabilizar o Município, uma vez que não constitui, por si só, base fatual suficiente para a condenação do Município, faltando provar a existência da prática de facto ilícito e culposo pelo Município de Reguengos de Monsaraz com nexo causal em relação ao dano provocado.

Ademais, o requerente afirma que o dano na sua viatura ocorreu devido ao embate da roda traseira da viatura Renault, na esplanada da "Pastelaria O Arado", a verdade é que, das fotografias juntas pelo requerente, a mesma não se encontrava nas condições licenciadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente não estava delimitada por floreiras.

Assim, o evento danoso ocorreu por motivos que escaparam ao Município e que este não podia controlar.

Face ao exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, não se encontrando preenchidos na situação e análise os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, entendemos ter-se prejudicada a indeminização peticionada, por não serem alegados prejuízos merecedores de ressarcimento de acordo com as regras legais aplicável ao caso em concreto.

Não se dando como provado os pressupostos necessários para a responsabilização civil do Município, inexiste a obrigação de indemnizar.

IV - Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:



Câmara Municipal

- a) A esplanada da "Pastelaria O Arado" foi licenciada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, em 12/04/2021;
- b) No dia 31 de julho de 2021, o reclamante embateu com o pneu traseiro direito do veículo Renault, no estrado da esplanada em causa, quando circulava na Rua da Igreja, em Reguengos de Monsaraz, originando o rebentamento do mesmo:
- c) O requerente veio afirmar que a "(...) que quem autoriza a solução (palanque metálico sem qualquer resguardo –
 pelo menos umas borrachinhas no canto...) como a que está instalada não mediu as
 possibilidade de se repetirem situações como a que sucedeu;
- d) Nos termos da lei, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a prática do facto ilícito e esta ser imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência;
- e) Através da prova produzida pelo requerente não é possível responsabilizar o Município, uma vez que o alegado pelo requerente não constitui, por sí só, base fatual suficiente para a condenação do Município, faltando provar a existência da prática de facto ilícito e culposo pelo Município de Reguengos de Monsaraz com nexo causal em relação ao dano provocado;
- ñ) Não ficou, deste modo, demonstrada a prática de qualquer facto ilícito ou omisso qualquer dever de cuidado por parte do Município de Reguengos de Monsaraz;
- g) E ainda que assim não fosse, sempre se dirá que não pode ser assacada qualquer culpa na produção do evento gerador dos danos, visto que a esplanada não se encontrava, na altura do acidente, nas condições licenciadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente não estava delimitada por floreiras;
- h) Assim sendo, está afastada a culpa do Município de Reguengos de Monsaraz na produção do facto gerador dos danos, cuja indemnização se peticiona;
- i) Assim, da análise do processado, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual;
- j) Desta forma, não é permitido á Autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.

Nestes termos, preconiza-se que nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeito a audiência escrita dos interessados para, querendo, dizer o que se lhe oferecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção do competente oficio, para permitir ao peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado.

Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação."



Câmara Municipal

c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a
adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente
deliberação camarária
Ratificação do Despacho de cedência do Auditório Municipal – Partido Socialista de Reguengos de Monsaraz
Natificação do Despacho de cedencia do Additorio Mariolpar — Latitud docialista de Reguerigos de Morisaraz
O Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do Pedido de Apoio n.º 9/VJN /2021, por s
firmado em 30 de setembro de 2021, atinente ao pedido de apoio formulado pela Concelhia do Partido Socialista de
Reguengos de Monsaraz, para cedência do Auditório Municipal para o dia 24 de setembro, para o comício de
encerramento da campanha para as eleições autárquicas
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
ratificar o pedido formulado pela Concelhia do Partido Socialista de Reguengos de Monsaraz para o fim peticionado

Despacho n.º 10/GP/CPA/2021 – Despacho de aprovação da alteração n.º 10 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 10 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico-financeiro de 2021

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 10/GP/CPA/2021, firmado pela Senhora Vice-Presidente, Élia de Fátima Janes Quintas, em 23 de setembro de 2021, referente à aprovação da alteração n.º 10 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 10 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico-financeiro de 2021, cujo teor ora se transcreve: ------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHO N.º 10/GP/CPA/2021

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2017, a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando os basilares princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência e eficácia da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

DETERMINA,

- a) A aprovação da alteração n.º 10 ao Plano Pluruiabual de Investimentos e n.º 9 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico-financeiro de 2021, de acordo com os documentos em anexo;
- b) Dar conhecimento ao Executivo Municipal do teor do presente Despacho, na primeira reunião a realizar após a data da sua prolação;
- c) À Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho."
- ----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, prosseguiu, explanando e explicitando,



Câmara Municipal

da

muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes à alteração em apreço, respeitante aos referidos
documentos previsionais, cujos mapas se encontram anexos ao Despacho n.º 10/GP/CPA/2021, firmado pela Senhora
Vice-Presidente, Élia de Fátima Janes Quintas, em 23 de setembro de 2021, e aqui se dão por integralmente
reproduzidos para todos os devidos efeitos legais
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Atribuição do Cartão Social de Munícipe
A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da
Proposta n.º 50/VP/2021, por si firmada em 29 de setembro de 2021, atinente à atribuição do Cartão Social do
Munícipe, proposta cujo teor ora se transcreve:
"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
PROPOSTA N.º 50/VP/2021
ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE
Considerando,
- Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por
invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, podem ser
beneficiários do Cartão Social do Munícipe, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2
anos e que se enquadrem numa ou mais situações:
a) teridade igual ou superior a 65 anos;
b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
c) ser reformado(a) por invalide z ;
d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.
- Que as pessoas indicadas nas alineas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.ºdo citado Regulamento, terão que estar cumulativamente
em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);
- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 9 (nove) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e
documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes municipes:
1.
2.
3. 4. 4
the state of the s
5.

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 3 (três) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes municipes:



Câmara Municipal

	3.	
	- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição/renovação do Cartão Social do Munícipe,	
	procedendo à organização e análise dos respetivos processos.	
	Somos a propor ao Executivo Municipal:	
	a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Municipe, a	
	atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes municipes:	
	1. por pertencer a agregado familiar em situação de carência	
	socioeconómica;	
	2 por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;	
	3. en la composition de la composition della com	
	4. A serior de la composition della composition	
	5 por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;	
	6. de carência socioeconómica;	
	7. Establica de carência socioeconómica;	
	8. Establisha de la companya del companya de la companya del companya de la companya del la companya del la companya del la companya de la c	
	9. establista de la carência socioeconómica.	
	b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição/renovação do cartão social, nos termos do art.º 14.º do	
	Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1, do art.º 5.º, do	
	Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatórios constantes dos processos, elaborados pelo Serviço	
	de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais	
	efeitos, dos seguintes munícipes:	
	1.	
	2.	
	3.	
	c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais	
	procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair	
	sob a presente proposta.	
Ap	preciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:	
a)) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 50/VP/2021;	
b)) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Munícipe aos munícipes constantes	na
	sta n.º 50/VP/2021, nos exatos termos consignados;	
) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do artigo 14.º	

Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Municipe, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço



Câmara Municipal

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Ratificação/Confirmação do Despacho n.º 05/GVP/JUA/2021, de 23 de setembro – Minuta do contrato de arrendamento urbano para fim habitacional a termo certo

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 51/VP/2021

RATIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO N.º 05/GVP/JUA/2021, DE 23 DE SETEMBRO – MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL A TERMO CERTO

Considerando que através do Despacho n.º 05/GVP/JUA/2021 proferido, em 23 de setembro, pela Senhora Vice - Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competéncias e prerrogativas que lhe são atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, no artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi determinada a aprovação da Minuta de Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional a Termo Certo do prédio sito na Bairro 25 de Abril, n.º 59, Fração B, 7200-081 Corval, tipologia T4, com a área de 102,7 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1318, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 947, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, pelo período de três meses, não renovável, destinado a habitação de um agregado familiar com três filhos menores, que ficou sem casa, bem como a sua assinatura.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- A ratificação e confirmação do Despacho n.º 05/GVP/JUA/2021 proferido, em 23 de setembro, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos."

---- Outrossim, o despacho n.º 05/GVP/JUA/2021, que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DESPACHO N.º 05/GVP/JUA/2021

MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL A TERMO CERTO

Élia de Fátima Janes Quintas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e do artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e,

Considerando:

§ Que, em 17 de setembro de 2021, o Serviço de Ação Social informou que, em 11 de agosto de 2021, a senhora



Câmara Municipal

contactou a senhora Vereadora da Ação Social, Dra. Élia Quintas, a solicitar uma habitação ao Município de Reguengos de Monsaraz para morar com o seu agregado familiar, uma vez que teriam que deixar no dia seguinte a habitação onde residiam;

- § Que, desenvolveram esforços no sentido de encontrar uma habitação para arrendar, mas sem éxito;
- § Que, se trata de uma família com três menores:
- § Que, se encontra vaga uma habitação social, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, sito no Bairro 25 de Abril, n.º 59, Fração B, 7200-081 Corval, tipologia T4, com a área de 102,7 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1318, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 947;
- § Que, dada a urgência da situação, foi a referida habitação disponibilizada de imediato á família, por um período de 3 meses, permitindo á mesma que durante este período resolva a sua situação habitacional;
- § Que, o agregado familiar ê atualmente beneficiário de Rendimento Social de Inserção, auferindo uma prestação mensal de 490,16 € (quatrocentos e noventa euros e dezasseis cêntimos);
- § Que, o valor da renda mensal é de 37,02 € (trinta e sete euros e dois cêntimos);
- § Que, em virtude das evidências acima mencionadas urge celebrar um Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional a Termo Certo com as obrigações recíprocas das partes;
- § Que, a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2021;
- § Que, o prazo previsto para a convocatória de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 41.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é de, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, não se mostrando possível, em tempo útil, a convocatória extraordinária do órgão executivo para deliberação sobre este assunto;
- § Que, estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que seja aprovada a minuta de Contrato de Arrendamento para Fim Habitacional a Termo Certo em anexo;

DETERMINA,

- § A aprovação da Minuta de Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional a Termo Certo, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;
- § A assinatura do Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional a Termo Certo do prédio sito no Bairro 25 de Abril, n.º 59, Fração B, 7200-081 Corval, tipologia T4, com a área de 102,7 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1318, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 947, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, a celebrar com os senhores pelo período de três meses, sendo o valor da renda mensal de 37, 02 € (trinta e sete euros e dois

pelo período de três meses, sendo o valor da renda mensal de 37, 02 € (trinta e sete euros e dois cêntimos);

- § Ao Servi
 ço de A
 ç
 ão Social e á Divi
 s
 ão Jurí
 dica, de Auditoria e de Fiscaliza
 ç
 ão, do Munic
 í
 pio de Reguengos de Monsaraz a
 ado
 ç
 ão dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execu
 ç
 ão do presente
 Despacho; e,
- § A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o	Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 51/VP/2021;	
b) Ratificar e confirmar Despacho n.º 05/GVP/JUA/2021,	exarado em 23 de setembro pela Senhora Vice-Presidente



Câmara Municipal

Procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público Ano Letivo 2021/2022

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 52/VP/2021, por si firmada em 30 de setembro de 2021, atinente ao procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2021/2022, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 52/VP/2021

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ANO LETIVO 2021/2022

Considerando que,

- O Município de Reguengos de Monsaraz tem como objetivo essencial a prossecução dos interesses próprios e específicos da sua população, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio a nível social, económico e cultural;
- Considerando que nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro cabe aos Municípios promover e desenvolver ações que visem fomentar, na sua área de circunscrição a educação e o ensino;
- A concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua situação económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos nos Estabelecimentos de Ensino Superior Público;
- O incentivo à frequência de cursos superiores melhora o nível académico da população do Concelho;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A abertura do procedimento público para atribuição de 20 Bolsas de Estudo a utilizar no ano letivo 2021/2022, com o valor mensal de 150€ (centro e cinquenta euros) cada, para os estudantes do Ensino Superior Público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz;
- b) A afixação nos locais de estilo do Edital de abertura dos procedimentos para apresentação de candidaturas e nomeação do júri para seleção e avaliação nos seguintes termos:
 - i) Elsa Jesus Rodrigues Rolo Galhós, Técnica Superior (Animação Educativa e Sociocultural) na qualidade de Presidente do Júri:
 - ii) Nuno Miguel Bagão Félix, Técnico Superior (Gestão de Empresas);
 - iii) Marisa Alexandra dos Santos Bento, Técnico Superior (Direito);

E na qualidade de membros suplentes:

- iv) João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Administração Regional Autárquica);
- v) Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, Técnico Superior (Investigação Social Aplicada);



Câmara Municipal

c) Que seja determinado às Subunidades Orgânicas Educação e Contabilidade e Património do Município de Reguengos de
Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros à cabal e integral execução da
deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 52/VP/2021;
b) Proceder à abertura do procedimento público para atribuição de 20 Bolsas de Estudo a utilizar no ano letivo
2021/2022, com o valor mensal de 150 € (centro e cinquenta euros) cada, para os estudantes do Ensino Superio
Público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz;
c) Afixar nos locais de estilo o Edital de abertura do procedimento para apresentação de candidaturas e nomeação
do júri para seleção e avaliação, constituído nos seguintes termos:
i) Elsa Jesus Rodrigues Rolo Galhós, Técnica Superior (Animação Educativa e Sociocultural), na qualidade de
Presidente do Júri;
ii) Nuno Miguel Bagão Félix, Técnico Superior (Gestão de Empresas);
iii) Marisa Alexandra dos Santos Bento, Técnico Superior (Direito);
E na qualidade de membros suplentes:
iv) João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Administração Regional Autárquica);
v) Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, Técnico Superior (Investigação Social Aplicada);
d) Determinar à subunidades orgânicas Educação e Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos
e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação camarária.
Ratificação/Confirmação do Despacho n.º 06/GVP/JUA/2021, de 24 de setembro – Minuta de contrato de
comodato do prédio sito na Urbanização Monreal, bloco 10, em Reguengos de Monsaraz, atribuído como "Casa
de Função"
A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da
Proposta n.º 53/VP/2021, por si firmada em 30 de setembro de 2021, atinente à ratificação do Despacho n.
06/GVP/JUA/2021, de 24 de setembro, que aprova a minuta do contrato de comodato do prédio sito na Urbanização do
Monreal, bloco 10, em Reguengos de Monsaraz, atribuido como "Casa de Função", proposta cujo teor ora se
transcreve:

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 53/VP/2021

RATIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO N.º 06/GVP/JUA/2021, DE 24 DE SETEMBRO- MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DO PRÉDIO SITO NA URBANIZAÇÃO MONREAL, BLOCO 10, EM REGUENGOS DE MONSARAZ, ATRIBUÍDO COMO "CASA DE FUNÇÃO"

Considerando que através do Despacho n.º 06/GVP/JUA/2021 proferido, em 24 de setembro, pela Senhora Vice - Presidente da



Câmara Municipal

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que Ihe são atribuidas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, no artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi determinada a aprovação da Minuta de Contrato de Comodato do Prêdio sito na Urbanização Monreal. Bloco 10. em Reguengos de Monsaraz, com a área total de 123.75 m², correspondente a uma moradia unifamiliar de tipologia T³, da qual o Municipio de Reguengos de Monsaraz é arrendatário por contrato de arrendamento celebrado em 26/08/2021, com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua, com inicio em 24 de setembro de 2021, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes se tiver oposto á renovação nos termos legais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo contratual ou da sua renovação, atribuído como "Casa de Função" a um médico do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, bem como a sua assinatura.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- A ratificação e confirmação do Despacho n.º 06/GVP/JUA/2021 proferido, em 24 de setembro, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos."

----- Outrossim, o despacho n.º 06/GVP/JUA/2021, que ora se transcreve: ------

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DESPACHO N.º 06/GVP/JUA/2021

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DO PRÉDIO SITO NA URBANIZAÇÃO MONREAL, N.º 10, EM REGUENGOS DE MONSARAZ, ATRIBUÍDO COMO "CASA DE FUNÇÃO"

Élia de Fátima Janes Quintas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e do artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e,

Considerando:

- § Que, em 04 de agosto de 2021, foi celebrado um Protocolo de Colaboração Institucional entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz, com vista á disponibilização de soluções habitacionais para residência permanente, de pessoas residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, com dificuldade de acesso a habitação no mercado;
- § Que, no âmbito desse Protocolo as partes acordaram cooperar entre si na prossecução do objetivo comum, de promoção de soluções habitacionais para agregados familiares que desejam fixar-se no território do Município de Reguengos de Monsaraz, e ambos contribuir para a sua concretização;
- § Que, nesta sequência, em 26 de agosto de 2021, foi celebrado um Contrato de Arrendamento entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz que teve por objeto o arrendamento de 3 fogos localizados na Urbanização Monreal, em Reguengos de Monsaraz, destinados a habitação;
- § Que, estes fogos podem ser subarrendados nos termos previstos no suprarreferido Contrato de Arrendamento, designadamente o prazo de duração do contrato de subarrendamento terá um máximo de 5 anos, com renovações não superiores a 2 anos;
- § Que, a carência de habitações tem vindo a dificultar a deslocação e fixação de pessoas nas localidades onde tais carências se fazem sentir com maior premência, criando especiais dificuldades à fixação de pessoas tidas como necessárias e



Câmara Municipal

indispensáveis á satisfação do interesse público e que são deslocadas para localidades diferentes daquela onde normalmente habitam:

- § Que, no âmbito da sua política de habitação, o Município de Reguengos de Monsaraz reservou três dos fogos arrendados para serem atribuídos como "casa de função", destinadas a satisfazer as necessidades de habitação a pessoas cuja fixação no concelho de Reguengos de Monsaraz seja indispensável ao interesse público, como é o caso dos médicos que integrarem o Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz;
- § Que, o presente comodato tem início no dia 24 de setembro de 2021, data em que o Dr. passará a ocupar o prédio comodatado;
- § Que, em virtude das evidências acima mencionadas urge celebrar um Contrato de Comodato com as obrigações recíprocas das partes;
- § Que, a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2021;
- § Que, o prazo previsto para a convocatória de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 41.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é de, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, não se mostrando possível, em tempo útil, a convocatória extraordinária do órgão executivo para deliberação sobre este assunto;
- § Que, estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que seja aprovada a minuta de Contrato de Comodato em anexo;

DETERMINA,

- § A aprovação da Minuta de Contrato de Comodato, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;
- § A assinatura do Contrato de Comodato do prédio sito na Urbanização Monreal, sita em Reguengos de Monsaraz, n.º 10, com a área total de 123,75 m2, correspondente a uma moradia unifamiliar de tipologia T3, da qual o Município de Reguengos de Monsaraz é arrendatário por contrato de arrendamento celebrado em 26/08/2021, com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente contrato, com início em 24 de setembro de 2021, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação nos termos legais, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo contratual ou da sua renovação;
- § Ao Serviço de Ação Social e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho; e,
- § A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:	
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 53/VP/2021;	



Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, que determinou a	aprovação da minuta do contrato de
comodato do prédio sito na Urbanização Monreal, n.º 10, em Reguengos de M	Monsaraz, atribuído como "casa de
função", o qual se encontra anexo à Proposta n.º 53/VP/2021 e aqui se dá por integ	gralmente reproduzido para todos os
devidos e legais efeitos	
c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, a adoção	o dos legais procedimentos e atos
administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da pre-	sente deliberação
PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, information of the California of the Californ	mou que nos termos do disposto no
artigo 49.º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece,	entre outros, o regime jurídico das
autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.	
Não se verificou qualquer intervenção	
Aprovação da Ata	
A presente ata ficou lavrada e aprovada, por unanimidade, no final da reunião	de harmonia com o preceituado no
artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece,	
autorovino loggio	
autarquias locais	
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, J	
	losé Gabriel Paixão Calixto, deu por
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, J	losé Gabriel Paixão Calixto, deu por
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, J encerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos E eu	losé Gabriel Paixão Calixto, deu por
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, J encerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos.	losé Gabriel Paixão Calixto, deu por
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jencerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos	na qualidade de Secretário desta
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jencerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos E eu Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.	losé Gabriel Paixão Calixto, deu por
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jencerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos	losé Gabriel Paixão Calixto, deu por
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, J encerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos	na qualidade de Secretário desta
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jencerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos	na qualidade de Secretário desta
encerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos. E eu Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.	na qualidade de Secretário desta
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, J encerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos	losé Gabriel Paixão Calixto, deu por
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jencerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos.	losé Gabriel Paixão Calixto, deu por
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jencerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos. E eu Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.	losé Gabriel Paixão Calixto, deu por
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jencerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos.	losé Gabriel Paixão Calixto, deu por